



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 083/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ nº 43.739.124/0001-04, situada na Av. Protásio Alves, nº 2854, Sala A 502, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, representada neste ato pelo Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, atuário, MIBA sob nº 1.090, CRC/RS 61.030, inscrito no CPF nº 555.***.***-87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 251/2024** e na proposta, datada do dia 30/09/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a realização da Avaliação Atuarial Ordinária de 2025 e prestação de consultoria técnica e assessoramento ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Riozinho/RS, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação nº 251/2024.

2.1.1- Especificação dos serviços:

2.1.1.1 Os serviços de consultoria e assessoria atuarial a serem prestados seguirão as seguintes especificações:

a) Avaliação Atuarial Ordinária:

Realização de uma avaliação atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, apurando as reservas matemáticas (provisões), o resultado atuarial (superávit ou déficit técnico) e propondo um plano de custeio adequado. O estudo deverá seguir as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e ser homologado pela Secretaria de Previdência Social (SPREV).





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

b) Elaboração de Provisões Matemáticas:

Cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, com base nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Esse cálculo será utilizado para o registro nas demonstrações contábeis do RPPS até 15 de janeiro de 2025.

c) Relatório de Avaliação Atuarial:

Confecção de um relatório detalhado, incluindo todas as informações pertinentes, projeções financeiras, e um parecer atuarial conclusivo sobre o plano de custeio e equilíbrio financeiro do RPPS. O relatório servirá como base para o projeto de lei que adequará o RPPS municipal às novas regras previdenciárias.

d) Preenchimento e envio de Documentos Oficiais:

Envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e outras informações necessárias à Secretaria de Previdência Social, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022. realizados com precisão e conformidade legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

4.1.1 Valor total do contrato é de R\$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, conforme detalhado na proposta comercial apresentada pela empresa contratada, por transferência bancária em nome da empresa.

Página 2 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa.....:	4084
Órgão.....:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade.....:	02 FUNDO DE APOSENT. PENSÃO DOS SERVIDORES
Função.....:	09 Previdência Social
Subfunção.....:	272 Previdência do Regime Estatutário
Programa.....:	0032 Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R
Projeto / Atividade.....:	2013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO RPPS
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	599 Outros Recursos Vinculados à Educação
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	50 RPPS (41/44/53)

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, em 30/09/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Andria Simone Smaniotto Kunzler, inscrito no CPF nº 012.***.***-17,.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Antônio Carlos Colombo Júnior, CPF nº 962.***.***-15, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 251/2024.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Página 7 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548-1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 747/2024
Dispensa de Licitação nº 251/2024

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 17 de outubro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA SILVA
Gestor Um Consultoria Previdência Ltda
CONTRATADA

Andria Simone Smaniotto Kunzler
PRESIDENTE FAPS - FISCAL CONTRATO

Antônio Carlos Colombo Junior
GESTOR DO CONTRATO

